

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sítiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 138.2021.....



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 138.2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138 DE 10 DE MAIO DE 2021. INCONSTITUCIONALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, FAZ SABER, que em conformidade com o disposto no art. 88, V, da Lei Orgânica do Município, **VETOU INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação de consignação em pagamento para os servidores efetivos deste município, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, limita o desconto para pagamento das consignações de empréstimo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto percebido pelo servidor.

Em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 138/2021, por violar o princípio fundamental da simetria.

Decorre da Constituição Federal de 1988 que os Municípios, no uso de sua competência legislativa, podem editar leis de interesse local e suplementar a legislação federal/estadual geral de acordo com suas peculiaridades, nesse sentido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

Especificamente, o Projeto de Lei nº 138/2021 ao limitar a consignação em pagamento para os servidores efetivos no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), contraria a Lei Federal nº 14.131 de 31 de março de 2021, que assim dispõe:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de **40% (quarenta por cento)**, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para: I - amortização de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

[...]

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

[...]

IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação.

É patente a incoerência entre o Projeto de Lei Municipal e a Lei Federal no que tange a limitação ao percentual de desconto em folha de pagamento dos servidores municipais referente a operações de crédito, configurando indiscutível limitação a alargamento de um direito anteriormente conferido pelo Legislador Federal, padece, pois, de vício de legalidade.

Nesse cenário, configura desarrazoado e ilegal retirar da esfera jurídica dos servidores municipais o direito aos descontos, em seus vencimentos, em percentual de 40% (quarenta por cento), conferido pelo Legislador Federal.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 138 de 10 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 28 de julho de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Mensagem de veto lavrada, registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração.

WILKER CRUZ DIAS
Secretário Municipal de Administração